

NOTA INFORMATIVA

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.
Abril de 2012

DIREITO EUROPEU E DA
CONCORRÊNCIA

NOVO TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers European Excellence Awards, 2009; Shortlisted 2010, 2011/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Miguel Romão** (luismiguel.romao@plmj.pt).

No passado dia 29 de Março, foi publicada no Diário da República a Portaria n.º 84/2012 que declarou instalado o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS” ou “Tribunal”). Esta Portaria constitui o culminar do processo legislativo iniciado com a Lei n.º 46/2011, de 24.6, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20.3. Com efeito, a referida Lei criou formalmente o Tribunal e procedeu a diversas alterações à relevante legislação, desde a Lei de Organização dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 3/99, de 13.1) à Lei da Concorrência (Lei n.º 18/2003, de 11.6). Já o Decreto-Lei n.º 67/2012 instituiu o Tribunal, determinou a sua entrada em funcionamento na data em que fosse determinada a respectiva instalação, localizou a sua sede em Santarém e a sua composição em 2 juízos, com 1 juiz por juízo.

O TCRS foi declarado instalado a partir de 30 de Março de 2012. Porém, dos referidos 2 juízos, irá somente funcionar o 1.º Juízo, em virtude de o Tribunal apenas vir a julgar os processos que dêem entrada após a referida data. Assim, uma vez que todos os casos ainda pendentes nos demais tribunais não irão transitar para o TCRS, o Governo considerou desnecessária a entrada em funcionamento do 2.º Juízo.

O TCRS é, recorde-se, um tribunal de competência especializada para conhecer das questões relativas a recursos, revisão e execução das

decisões, despachos e demais medidas em processos de contra-ordenação (inclusive incidentes e apensos) das seguintes entidades: (i) Autoridade da Concorrência, (ii) ICP-Anacom, (iii) Banco de Portugal, (iv) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, (v) Entidade Reguladora para a Comunicação Social, (vi) Instituto de Seguros de Portugal e (vii) todas as demais entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

Conjuntamente com o TCRS foi igualmente declarado instalado o 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, com sede em Lisboa e com competências relativas a direitos de autor e direitos conexos, propriedade industrial, nomes de domínio da Internet, firmas ou denominações sociais, etc.

O TCRS foi declarado instalado a partir de 30 de Março de 2012. Porém, dos referidos 2 juízos, irá somente funcionar o 1.º Juízo, em virtude de o Tribunal apenas vir a julgar os processos que dêem entrada após a referida data.
